



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO
DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 0028567-20.2024.8.16.0021

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA., por seus advogados abaixo assinados, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., em atenção à intimação de mov. 91.1, requerer a juntada do comprovante de recolhimento das custas relativas à publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005¹ (**docs. 01 e 02**).

Ademais, em atenção à referida intimação, a RECUPERANDA requer a juntada da minuta do edital apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial ao mov. 79.2, para fins de publicação (**doc. 03**).

Termos em que,

P. Deferimento.

Cascavel, 29 de outubro de 2024.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA
OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
OAB/SP 256.967

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

